



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONVÊNIO Nº 022/2011 – SDH/PR
PROCESSO Nº 00004.001746/2011-61**

A **UNIÃO**, por meio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ Nº 05.478.625/0001-87, com sede no SCS B, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70.308-200 - Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria SDH nº 1.682, de 23 de agosto de 2010, pelo **SECRETÁRIO-EXECUTIVO**, Senhor **RAMAÍS DE CASTRO SILVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 6072934737 – SSP/RS, CPF nº 819.470.030-20, domiciliado nesta Capital, designado pelo Decreto de 10 de junho de 2011, publicado no DOU do dia 13 de junho de 2011 – Seção II, a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua **SECRETÁRIA**, Senhora **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, portadora da Carteira de Identidade nº 30286502 - SSP/PR, CPF nº 535.731.619-87, domiciliada na cidade de Curitiba - PR, e o **ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu **GOVERNADOR**, Senhor **CARLOS ALBERTO RICHA**, portador da Carteira de Identidade nº 18073919 - SSP/PR, CPF nº 541.917.509-68, domiciliado na cidade de Curitiba - PR, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com os elementos constantes no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho e Projeto elaborados pela **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente admitir-se-á à **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) enviar à **CONVENENTE** cópia da Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, que institui o Programa de Ações Afirmativas;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- e) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- g) dar ciência da assinatura do Convênio à Assembléia Legislativa, na forma do disposto no parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/6/93;
- h) disponibilizar na **INTERNET** informações contendo data de assinatura do Convênio, nome da **CONVENENTE**, objeto, valor liberado e vigência; e
- i) Indicação de técnico, para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado.

II - DA CONVENENTE:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no cronograma físico;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a contrapartida, se houver, da **CONVENENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo

2

máximo de sessenta dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;

e) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

g) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

h) restituir à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio;

i) assegurar o livre acesso de servidores do órgão **CONCEDENTE** e os dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas quanto aos processos, documentos e demais informações referentes ao instrumento de transferência, bem como os locais de execução do objeto;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

k) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

l) apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto;

m) manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de vinte anos, a contar do término da vigência do convênio;

n) colaborar na organização de eventos para capacitação continuada dos profissionais da rede envolvidos com o PPCAAM;

o) apresentar mensalmente planilha com os dados de proteção atualizados até o quinto dia útil subsequente de cada mês, conforme planilha padrão encaminhada pela Coordenação Nacional do PPCAAM;

p) incluir nas especificações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas, mantendo observância ao disposto nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa – SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, no que couber; e

q) a **CONVENENTE** se obriga ao uso do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria

Q

mf

Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria.

III – DO INTERVENIENTE:

a) acompanhar as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, realizadas pela **CONVENENTE**, ou a justificativa para a sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

b) assumir as obrigações da **CONVENENTE** subsidiariamente, quando ocorrer o descumprimento da mesma, nas obrigações estabelecidas no presente instrumento; e

c) acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3)

Os partícipes se comprometem a implementar, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) consubstanciados nas ações governamentais propostas, de forma a contribuir na coleta, sistematização e disponibilização de informações sobre Direitos Humanos no país, e ainda, deverão assegurar a garantia de direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, ao respeito e à promoção dos Direitos Humanos e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência, etnia, religião e orientação sexual, respeitando todas as diretrizes da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, serão alocados conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovados, obedecendo a seguinte distribuição:

I - A **CONCEDENTE** transferirá, à conta de dotação aprovada pela Lei Orçamentária Anual nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, o valor R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e na forma abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$	EMPENHO
14243067088060001	333041	700.000,00	

II – A **CONVENENTE**, oferecerá o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a título de contrapartida financeira, consignado por meio da Lei Orçamentária

Estadual nº 16.739, de 29 de dezembro de 2010. Programa de Trabalho: 490214421202250, Natureza da Despesa: 355041.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENENTE** deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas da União para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONVENENTE** deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da **CONVENENTE** em conta corrente indicada no presente processo, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, após a publicação deste Convênio do Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes no Plano de Trabalho aprovado pela área finalística responsável pela execução do Programa de Governo de competência desta Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos financeiros vincular-se-á à apresentação do Plano de Trabalho e do Projeto aprovados, mencionados na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

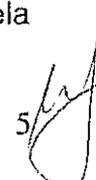
a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos deste CONVÊNIO, desembolsados pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, deverão ser mantidos **EXCLUSIVAMENTE** em conta bancária específica de instituição financeira controlada pela União, somente sendo permitidos despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo terceiro, e:

a) os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos; e

b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) de não ser executado o objeto conveniado;
- b) de não ser apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENENTE** fica obrigada a recolher, à conta da **CONCEDENTE**, o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONVENENTE** deverá manter durante toda a execução do convênio a compatibilidade com as obrigações quando da celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

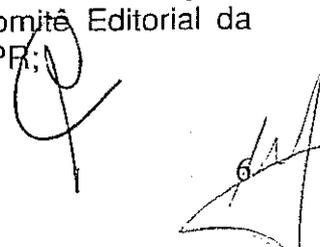
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENENTE** deverá disponibilizar para a **CONCEDENTE** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE** fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores - internet.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

I – Toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

II – A impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR;



III – No caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e

IV – No caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Comitê Editorial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverão ser destinados 5% de sua edição à SDH/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **CONVENENTE** durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da **CONVENENTE**, independentemente de Termo de Doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais referidos -no *caput* serão automaticamente revertidos à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS ADESÕES

I – Ações Afirmativas

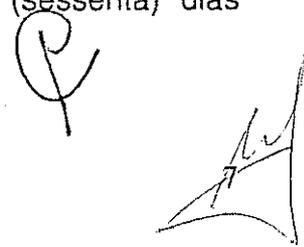
A **CONVENENTE** adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos.

II – Respeito às pessoas com deficiência

A **CONVENENTE** se compromete a cumprir a Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), bem como toda a legislação e normas técnicas em vigor para promover a equiparação de oportunidades e eliminar a discriminação em razão da deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, acrescido de mais 60 (sessenta) dias exclusivamente para a Prestação de Contas final.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente e mediante justificativa, a **CONVENENTE** poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, ainda que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE**, por meio de órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por fiscais de convênios da **CONCEDENTE** por meio de relatórios de execução, quando solicitados e de vistoria *in loco*, respectivamente, e terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e consecução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação; ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio de implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- c) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- d) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;



e) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

f) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

g) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta; e

h) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** apresentará à **CONCEDENTE** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, conforme disposto no § 5º do art. 28 da IN/STN/Nº 01/1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas final observará as normas emanadas da IN/STN nº 01, de 15/01/97, e demais orientações da **CONCEDENTE**, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma de Execução que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

a) cópia do Plano de Trabalho;

b) cópia do Termo de Convênio;

c) relatório de Execução Físico-Financeira;

d) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

e) relação de Pagamentos efetuados com recursos da **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

f) extrato da conta bancária específica do Convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;

g) relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da **CONCEDENTE**;

h) cópia do Termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

i) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal; e

j) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso. A **CONVENENTE** deverá entrar em contato com a **CONCEDENTE** de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretarão a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela **CONVENENTE**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com o número do Convênio, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação das contas da **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- c) constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela **CONCEDENTE**, por meio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS da Presidência da República – SCS B, Quadra 09, Lote “C”, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar – CEP nº 70.308-200 – Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas à **CONVENIENTE** deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Bloco C, Palácio das Araucárias, Centro Cívico – CEP 80.530-915 – Curitiba-PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao **INTERVENIENTE** deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, Centro Cívico – CEP 80.530-915 – Curitiba-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 17 da IN nº 01/97, da STN.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

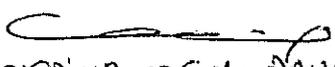
Brasília/DF, de de 2011.

RAMAÍS DE CASTRO SILVEIRA
Secretário-Executivo da Secretaria de
Direitos Humanos da Presidência da
República

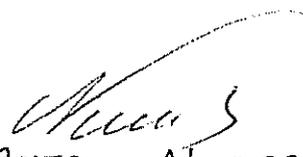
MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos do Paraná


CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:


Nome: **EDINA MARIA SILVA DE PAULA**
CPF: **401234469-15**
RG: **2023509**

Edina Maria Silva de Paula
Diretora Geral SEJU


Nome: **JOAO ANTONIO NUMHEZ**
CPF: **17359996953**
RG: **1025437-0-PR**

